



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

DATA: __ de _____ de 2025.

PRAZO: Da data da assinatura até 31/12/2025.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO:/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 424/2025.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ n.º 01.637.738/0001-27, situada a Av. Sete de Setembro, 1711, Centro – Saltinho – SP, CEP: 13.440-013, telefone (19) 3439-1707, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Sr. **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF n.º 341.547.978-16 e RG n.º 43.427.769-1, residente e domiciliado na Rua Francisco José da Silva n. 493, bairro Jardim Palmares I, no Município de Saltinho – SP, CEP: 13.440-056, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede à Rua, n.º, Bairro, CEP:, telefone, e-mail, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal,, brasileiro (a), profissão....., portador do CPF n.º e da Cédula de Identidade RG n.º, residente e domiciliado a Rua/Avenida, n.º, CEP:, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a realizar limpeza interna e externa do prédio da Câmara Municipal nas datas previstas no cronograma abaixo, com duração de 06 (seis) horas por dia, devendo disponibilizar 01 (um) empregado para executar dentre outras, as tarefas como varrer, lavar e encerar pisos; lavar banheiros; limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes; limpar e lavar tapetes; limpar vidros (interna e externamente); remover lixo e outros serviços necessários para a boa manutenção e limpeza das dependências da Câmara Municipal de Saltinho.

CRONOGRAMA DE DIAS DE LIMPEZA

<u>QUANTITATIVO ESTIMADO: 23 DIAS</u>
--



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

DATAS DE REALIZAÇÃO		
01	25/09/2025	QUINTA FEIRA
02	29/09/2025	SEGUNDA - FEIRA
03	02/10/2025	QUINTA FEIRA
04	06/10/2025	SEGUNDA - FEIRA
05	09/10/2025	QUINTA FEIRA
06	13/10/2025	SEGUNDA - FEIRA
07	16/10/2025	QUINTA FEIRA
08	20/10/2025	SEGUNDA - FEIRA
09	23/10/2025	QUINTA FEIRA
10	30/10/2025	QUINTA FEIRA
11	03/11/2025	SEGUNDA - FEIRA
12	06/11/2025	QUINTA FEIRA
13	10/11/2025	SEGUNDA - FEIRA
14	13/11/2025	QUINTA FEIRA
15	17/11/2025	SEGUNDA - FEIRA
16	24/11/2025	SEGUNDA - FEIRA
17	27/11/2025	QUINTA FEIRA
18	01/12/2025	SEGUNDA - FEIRA
19	04/12/2025	QUINTA FEIRA
20	08/12/2025	SEGUNDA - FEIRA
21	11/12/2025	QUINTA FEIRA
22	15/12/2025	SEGUNDA - FEIRA
23	18/12/2025	QUINTA FEIRA

2.2. Caso haja a realização de qualquer evento ou qualquer contratempo em que seja necessário solicitar os serviços da empresa CONTRATADA fora dos dias estipulados no cronograma, a Empresa fica ciente e obrigada a cumprir tal determinação.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATATADA a importância global de R\$(.....) pela prestação dos serviços constantes da cláusula 2.1, sendo o valor de R\$ (.....) por dia de serviço prestado, estando estimadas durante a execução deste contrato a quantidade de 23 (vinte e três) dias de limpeza, no qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, despesas



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal será realizada a cada 8 (oito) limpezas, conforme cronograma e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou Chave PIX em nome da CONTRATADA, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.2. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

4.4. A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da dispensa de licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do serviço objeto do contrato.

4.6. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.7. Após resolução da irregularidade ou pendência, a CONTRADADA deverá gerar sem ônus para a CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

4.8. Deverá constar na nota fiscal o número do Empenho/Contrato, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA ou a Chave PIX.

4.9. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

4.9.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre a prestação de serviços de limpeza, com alíquota de 4,8%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

4.9.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

4.9.3. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

4.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.11. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021, sem possibilidade de reajuste de valor.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de quadro funcional com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados no Termo de Referência e neste Contrato, devendo dentre outros observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade: A CONTRATANTE assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

6.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. CONTRATADA deverá comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação.

6.3. A obrigação da CONTRATADA abrangerá também o transporte de seu(s) empregado(s) até as dependências da Câmara Municipal, bem como o fornecimento de alimentação ao(s) mesmo(s).

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer a seu(s) empregado(s) os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06).

6.5. Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual (EPI's), de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizá-los para o(s) seu(s) empregado(s), considerando o tipo de serviço a ser executado.

6.6. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a seu(s) trabalhador(es) os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

6.7.A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características do serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança do(s) trabalhador(es), devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seu(s) empregado(s) às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da CONTRATADA ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com o(s) seu(s) empregado(s) em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

6.11. Na ocorrência de acidentes com os profissionais da CONTRATADA, o Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar à Fiscalização de Contrato para executar o processo de investigação do acidente e entregar uma Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), emitida junto ao site do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.12. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.13. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.14. Caberá ainda à CONTRATADA:

6.14.1. Observar as especificações previstas para a realização objeto contratual, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar meios de prestação dos serviços do objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo os produtos de limpeza necessários;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

7.4. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seu(s) empregado(s) em serviço.

Cláusula 8ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONFORMIDADE COM A LGPD

8.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento, no termo de referência e na proposta aprovada da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

8.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, o atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, podendo ser rescindido unilateralmente nos termos da lei Federal 14.133/21 e alterações.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Saltinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Saltinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Saltinho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. De acordo com o estabelecido no artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

inexecução total ou parcial, constituindo, também, motivo para o rompimento, aqueles previstos no art. 137, incisos I a IX da mesma lei.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

Cláusula 10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução dos serviços;

10.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. Este contrato poderá ser extinto (conforme artigos 137 a 139) ou anulado (conforme artigos 147 a 150) em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação - Funcional Programática: 01.031.0001.2004.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara, constantes do orçamento-programa para 2025

Cláusula 12 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 13 - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será gerido pela senhora Andreia Montebelo Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora da Câmara Municipal de Saltinho, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

13.1.1. O gestor do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do instrumento convocatório, seus anexos (Termo de Referência) e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.4. Resolução nº 50/2025;

14.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato sem que haja anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Será dada a publicidade oficial desta contratação em forma de extrato no (PNCP) portal nacional de compras públicas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.10. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual o Termo de Referência em anexo.

15.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, de de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR Presidente da Câmara – Contratante	 - Contratada
---	------------------------------

Testemunhas:

--	--



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP - CONTRATO

CONTRATANTE Câmara Municipal de Saltinho/SP;

CONTRATADA:.....;

CONTRATO: __/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 424/2025;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de Saltinho.

LICITAÇÃO DISPENSADA, inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021; ADVOGADA: Dra. Karine A. de Camargo Conceição – OAB/SP 250.148, e-mail: juridico@camarasaltinho.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: *****, e-mail: *****, presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: amadeusilva86@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF: 175.632.008-00

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Minuta



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º, CPF n.º, com endereço à Rua, n.º, Bairro, Saltinho-SP, CEP, e-mail: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Câmara Municipal de Saltinho
Estado de São Paulo

Saltinho, ** de ***** de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

EMPRESA CONTRATATA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa: *****

CNPJ nº: *****

Nº Contrato: *****

Vigência Contratual: O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/20212, sem possibilidade de reajuste de valor.

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de Saltinho.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

EMPRESA CONTRATADA



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)

Minuta aprovada pela Coordenadora Jurídica.

Dra. Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 250.148